



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

MROSC- Lei Federal 13.019/2014

Decreto Municipal- 1112/2017

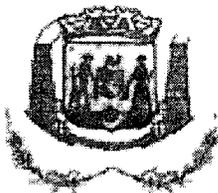
**TERMO DE COLABORAÇÃO- 004/2022**

OSC: LAR SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**INEXIBILIDADE n 04/2022**

Comunicação  
celebração de p  
gestão do serviço  
mento institucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

REQUISIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

DA: Secretaria de Desenvolvimento Social

PARA: Secretaria Municipal de Secretaria, Administração e Planejamento.

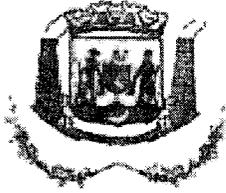
000001

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Em atendimento a demanda existente para o serviço descrito a seguir, solicito que seja verificada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a celebração de parceria entre o poder público municipal e o Lar São Sebastião, para cogestão do serviço de proteção social especial de alta complexidade para o acolhimento institucional provisório para idosos.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

Alba da Silva Barbosa  
Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

INFORMAÇÃO

000002

**Do:** Serviço Municipal de Contabilidade  
**PARA:** Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

OBJETO:

Celebração de parceria para cogestão do serviço de proteção social especial de alta complexidade para o acolhimento institucional provisório para idosos.

Dotação Orçamentária:

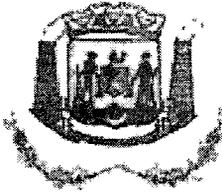
Ficha: 1087- Subvenções Sociais - Pessoa Jurídica  
(00002011.0824400202.099)

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

---

**Adão Fernandes Ferreira**  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

000003

Informação

**Do:** Serviço Municipal de Fazenda

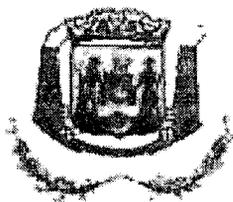
**PARA:** Secretaria Municipal de Assistência Social

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, para a Celebração de parceria para cogestão do serviço de proteção social especial de alta complexidade para o acolhimento institucional provisório para idosos.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

---

**Alaide José Chagas**  
**Setor Financeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

000004

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 /2022**

**Termo de Colaboração**

Lei Federal nº 13.019/2014

**Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parcerias**

**Organização da Sociedade Civil:** Lar São Sebastião

**CNPJ:** 21.271.705/0001-13

**Objeto:** Acolhimento institucional provisório para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Início:** 13/01/2021

**Término:** 31/12/2021

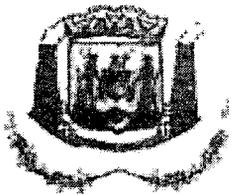
**Valor Global:** R\$ 33.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais)

O Município de Espera Feliz possui parceria com o **Lar São Sebastião**, formalizados ao longo dos anos por vários instrumentos.

Atualmente, encontra-se em execução o Termo de Colaboração firmado nos moldes da Lei 13,019/14, cuja vigência encerrou-se em 31/12/2020.

A parceria ora proposta contemplará o acolhimento institucional de idosos em caráter provisório e excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, provendo então, o atendimento a idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivencia de situações de violência e negligencia, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O serviço que é ofertado pela entidade na modalidade de proteção social especial para idosos, inserido na proteção social especial de alta complexidade dos serviços socioassistenciais, contempla o atendimento de até 80 (oitenta) indivíduos, funciona em unidade com características residenciais, ambiente acolhedor, e visa à proteção integral dos usuários, garantindo privacidade, respeito aos costumes às tradições e diversidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

000005

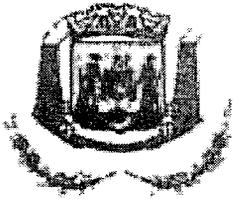
A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III). A assistência social é direito de todos os cidadãos e dever do Estado e a proteção à velhice é um dos seus objetivos nos termos do artigo 1º e 2º da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social. A Política Nacional do Idoso, definida pela Lei nº 8.842/94, nos termos do artigo 3º, inciso I, define que a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Deve-se ter também presente, as disposições do Estatuto do idoso aprovado pela Lei 10.741/2003 que garante ao ancião o direito de moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, **em instituição pública ou privada** (Art. 37). O instrumento ainda determina que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 46).

Ainda, não se pode deixar de considerar que a manutenção do idoso na instituição, salvo por força maior, é um dos princípios definidos pelo artigo 49º da lei supracitada, ademais essa manutenção preserva os vínculos ali estabelecidos minimizando a agressão emocional que a institucionalização pode causar. Daí a necessidade de dar continuidade aos programas de acolhimento, preferencialmente, nas mesmas instituições em que já se encontram inseridos e adaptados os idosos em regime de acolhimento institucional.

O parceiro indicado é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Como visto, a Parceira ora em referência tem atendido de maneira satisfatória aos objetivos das parcerias anteriormente celebradas, já desde longa data, e se encontra devidamente inscrita no Conselho Estadual do Idoso, bem como credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

000006

parceira é condizente com os objetivos buscados por este Município, no âmbito da assistência social e da proteção ao idoso, tendo sido aprovado pelo mencionado conselho.

Ademais, por se tratar de um trabalho contínuo, com a proximidade do final de vigência da parceria com a instituição, não podemos deixar de atender aos idosos acolhidos na instituição, até mesmo porque alguns destes ali estão em decorrência de medida protetiva por decisão judicial.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público, no entanto, o artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 traz previsão de dispensa do chamamento público *"VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"*.

Assim, propomos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a parceira acima indicada, pois esta se encontra credenciada junto a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como as atividades são vinculadas a serviços de assistência social, além dos demais motivos acima lançados.

O acolhimento realizado pela instituição parceira é essencial aos idosos em situação de abuso, maus tratos ou negligenciadas pela família e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito à proteção integral da pessoa idosa. Evidentemente, o atendimento prestado pela parceira não pode ser interrompido, sob pena de prejuízos inestimáveis à população, sobretudo aos idosos e famílias atendidas.

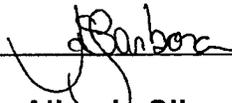
Frente aos fatos, entendemos haver justificativa válida e idônea para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no

000007

Inciso VI do Artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à determinação contida no Artigo 32 da mesma lei, tendo sido detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo.

A presente justificativa deverá estar disponível na rede mundial de computadores – *Internet*– no site da Prefeitura do Município de Espera Feliz, ainda na data de hoje, para que, eventualmente, possa ser objeto de impugnação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2021.



---

**Alba da Silva Barbosa**  
Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5.098/21, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

000008

ROMOLO QUINTÃO DONADIO, Prefeito Interino de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG;

## RESOLVE,

Art. 1º - Ficam designados como Membros da Comissão Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- LEONARDO HEITOR RUBIO - SECRETARIA EDUCAÇÃO - PRESIDENTE TITULAR
- HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP - SECRETARIA DES. SOCIAL - MEMBRO TITULAR
- ELIZAMA DE L. TEIXEIRA DE ASSIS - SEC. DE EDUC. E CULT. - MEMBRO TITULAR
- WAGNER GORETTI VILCA VERDE - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - MEMBRO SUPLENTE
- IARIMA COSTA PEIXOTO - SECRETARIA DA AGRICULTURA - MEMBRO SUPLENTE
- DENIA TAVARES FIGUEIRA NOVAES - SECRETARIA DA SAÚDE - MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º - Na ausência do Presidente, por motivo de força maior, o mesmo será substituído por HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 13 de janeiro de 2.021

  
ROMOLO QUINTÃO DONADIO  
Prefeito Interino

Publicado em 13 de Janeiro de 2021  
13 de Janeiro de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746-1306

PORTARIA Nº 5533/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

000009

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

### RESOLVE,

Art. 1º - Designar MARINA MONTEIRO CABRAL, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a ELIZAMA DE LIMA TEIXEIRA DE ASSIS, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 02 de agosto de 2021

  
OZIEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 02/08/2021  
Art. 86 Lei Orgânica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

000010

PORTARIA Nº 5586/21, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

**OZIEL GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

### RESOLVE,

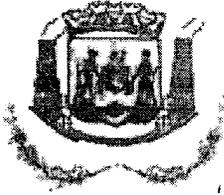
Art. 1º - Designar **LUDIMELA DOS SANTOS SILVA**, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a **HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP**, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 10 de agosto de 2021.

  
**OZIEL GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 10/08/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

000011

**Ata da Comissão de Seleção de Parcerias**

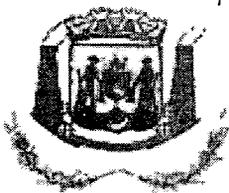
Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura municipal de Espera Feliz em atendimento ao processo de INEXIGIBILIDADE nº04/2021. Tendo em vista a necessidade de prestação de serviços firmada em Termo de Colaboração devido ao fato do município possuir uma única entidade que atende à demanda proposta e por se tratar de serviço contínuo. Diante do exposto solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade para celebração de parceria entre o município de Espera Feliz e o Lar São Sebastião. Nada mais havendo a tratar, eu presidente lavrei a presente ata que será por todos assinada e passamos o processo à Acessoria Jurídica para parecer final.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

LEONARDO HEITOR RUBIO

MARINA MONTEIRO CABRAL

LUDIMILA DOS SANTOS SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

000012

De: Comissão de Seleção de Parcerias

Para: Paulo Gomes de Oliveira  
Procurador Adjunto

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

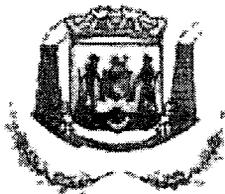
Prezado Doutor,

Considerando a demanda apresentada pela gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a celebração de Termo de Colaboração com o Lar São Sebastião, e as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, encaminhamos o presente processo para análise.

---

Leonardo Heitor Rúbio

Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

000013

Parecer Jurídico

Objeto: Dispensa de Chamamento Público por Inexigibilidade

Consulta formulada a respeito da realização de parceria com organização da sociedade civil para celebração de termo com o Lar São Sebastião, tratam os autos de consulta formulada pela Comissão de Seleção de Parcerias do Município de Espera Feliz, mediante a qual solicita deste parecer quanto à regularidade, a possibilidade e os procedimentos a serem adotados no seguinte caso concreto:

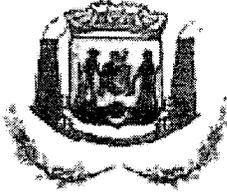
- O município possui apenas 01 (uma) única entidade que atende a demanda proposta. O Poder Público Municipal não possui condições de atender a contento tal demanda, uma vez que em seus quadros não possui infraestrutura física, pessoal e estratégica para assumir a totalidade dos serviços prestados.

Além disso, junta-se o fato que o município não possui no momento condições de construir e manter uma organização de sociedade civil, que seja especializada nos serviços objeto da presente parceria; os administradores Lar São Sebastião já propuseram realizar os serviços alhures propostos para o Município; a entidade supramencionada demonstrou sua capacidade para realização dos serviços através de sua habilitação jurídica e fiscal, capacidade técnica e total compatibilidade no trabalho exercido durante os anos de funcionamento.

No ordenamento jurídico brasileiro, já está sedimentada a regra que impõe a obrigatoriedade de licitação pública, indispensável para garantir a supremacia do interesse público, a moralidade administrativa e o cumprimento do princípio da igualdade.

A Lei nº 13.019/2014, ao regulamentar o dispositivo constitucional citado, institui normas para a celebração com a Administração Pública, impondo o procedimento de chamamento público ou dispensa no caso de inexigibilidade nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, como exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Importante destacar que, sendo direta a celebração do termo de colaboração por dispensa, inexigibilidade ou mediante licitação, em qualquer caso, deve-se sempre buscar o atendimento ao interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor atendimento com eficácia, eficiência e efetividade, objetivando assim, a preservação do patrimônio público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

000014

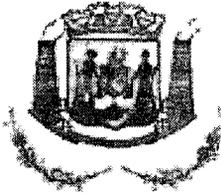
Por isso é indispensável a observância dos comandos constitucionais e legais, que determinam o cumprimento de algumas formalidades para as celebrações de parcerias com as OSC's pela administração pública, cujo descumprimento implica em infração penal tipificada na Lei 13.019/2014 e outras leis complementares.

Assim, pode-se afirmar que a administração pública municipal somente poderá celebrar termo de colaboração diretamente, por dispensa de chamamento público, quando for inviável a licitação, seja por haver somente uma entidade desta natureza no município/região ou porque a necessidade pública somente pode ser suprida por serviços de natureza singular oferecidos por uma única instituição, observando-se os princípios e formalidades ditados pela Lei n° 13.019/2014.

É notório que o Lar São Sebastião é a única instituição do gênero no Município não havendo condições de suspender o atendimento, opino pela celebração, assim, opino pela celebração do termo de colaboração, nos termos estabelecidos.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

PAULO GOMES DE OLIVEIRA  
PROCURADOR ADJUNTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

MROSC- Lei Federal 13019/2014

Decreto Municipal - 1112/2017

Informação

000015

Processo: nº 04/2022

Modalidade: Inexigibilidade/Dispensa

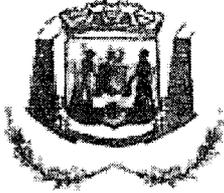
Objetivo: Termo de Colaboração para realização de parceria com Administração Pública Municipal

**Parecer Jurídico**

Este processo de Inexigibilidade para Celebração de Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil Lar São Sebastião nº 04/2022 cumpriu todas as formalidades legais previstas na legislação 13.019/2014 e desta forma, caberá a autoridade superior homologar ou não, o presente certame de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Gomes de Oliveira  
Procurador Municipal Adjunto  
OAB 127220



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

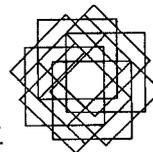
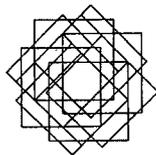
000016

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura de contratação do Lar São Sebastião, na modalidade de inexigibilidade, devendo os presentes autos serem autuados e numerados, ordenando a despesa em favor da Instituição **Lar são Sebastião**. Após, remeter os autos para comunicação à autoridade superior.

Espera Feliz, 13 de janeiro de 2021.

**Nilton Cezar Martins**

Secretário Mun. de Administração, Fazenda e Planejamento



**Lar São Sebastião**

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

*Cuidar de nossos idosos é preservar a nossa história*

000017

**Ofício: 02.01/2022**

**Assunto: Renovação de convenio/parceria**

Espera Feliz/MG, 15 de Janeiro de 2022.

Prezada Senhora,

A Instituição de Longa Permanência para Idosos "Lar São Sebastião" de Espera Feliz, através de sua diretora/presidente a Sr<sup>a</sup> Maria dos Anjos Araújo Tavares, vem, por meio do presente, solicitar a renovação da parceria/convênio entre o Lar São Sebastião e o município de Espera Feliz/MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sem mais, ao ensejo, renova protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

X   
\_\_\_\_\_  
MARIA DOS ANJOS ARAÚJO TAVARES  
Presidente da ILPI Lar São Sebastião

**À Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Espera Feliz**  
**Alba da Silva Barbosa**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA 000018

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.271.705/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR SAO SEBASTIAO
---------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R CIRA ROSA DE ASSIS	NÚMERO 477	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ	UF MG
-------------------	--------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2022 às 16:24:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO DO LAR SÃO SEBASTIÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

000019

**Art.1º** - O LAR SÃO SEBASTIÃO fundado em 08 de setembro de 1971 é uma Organização de Sociedade Civil (OSC) e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) entidade privada sem fins lucrativos e não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, na rua Cira Rosa de Assis, Nº 447, Centro;

**Art.2º** - O LAR SÃO SEBASTIÃO tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com atividades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com unidade de acolhimento de idosos preparada para receber, acolher, cuidar de maneira gratuita, pessoas de ambos os sexos, maiores de idade, inválidas ou desamparadas, moral ou material; que receberão assistência em Habitação, Alimentação, Vestuário, Assistência Médica, Religiosa e Moral, Cultural e Recreativa

§ 1º - Além dos indigentes, poderá o LAR SÃO SEBASTIÃO receber e internar e cuidar também, mediante remuneração voluntária, pensionistas ou aposentados de órgãos públicos.

§ 2º - O regimento interno estabelecerá as condições para aceitação dos idosos gratuitos e dos idosos que recebem remuneração do INSS ou qualquer outro órgão público ou privado.

**Art.3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o LAR SÃO SEBASTIÃO não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, poder aquisitivo, político ou intelectual, religião ou nacionalidade.

**Art.4º** - O LAR SÃO SEBASTIÃO poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.5º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o LAR SÃO SEBASTIÃO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art.6º** - O LAR SÃO SEBASTIÃO é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 10 dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição do LAR SÃO SEBASTIÃO e assinaram a respectiva ata;

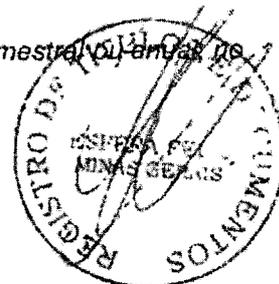
2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

4) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal, semestral ou anual de valor e na moda estabelecida pela diretoria;

§ Único - O mesmo sócio pode pertencer a várias categorias.

**Art. 8º**- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- a) Exigir, por parte dos Diretores e conselheiros, o cumprimento do presente estatuto;
- b) Encaminhar à Diretoria solicitações para prestação de assistência a inválidos e desempregados que preencham as condições deste Estatuto e Regimento Interno.
- c) Propor à Diretoria, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, as medidas que julgar convenientes à sociedade;
- d) Representar ao conselho deliberativo contra o ato da Diretoria, e recorrer para a Assembleia Geral de decisões do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º - São deveres dos associados:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; as decisões da Diretoria, do conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado para os cargos de direção, desempenhando-os, quando eleito sem qualquer interesse pessoal, político, religioso ou financeiro;
- d) Pagar, pontualmente, as contribuições devidas à instituição;
- e) Empenhar-se em favor da instituição, para atingir os fins a que ela se destina.
- f) Acatar as determinações da Diretoria.

**Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do LAR SÃO SEBASTIÃO.**

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11 - O LAR SÃO SEBASTIÃO será administrada por:**

- I.- Assembleia Geral;
- II.- Diretoria; e
- III.- Conselho Fiscal.

**Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:**

- I - eleger o a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção do LAR SÃO SEBASTIÃO, nos termos do artigo 32º e 33º;
- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar o regimento interno.

**Parágrafo único:** A assembleia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

**Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:**

- I.- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II.- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:**

- I pelo presidente da Diretoria;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do LAR SÃO SEBASTIÃO, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.**

**Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.**

**Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros**

**Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 3 anos, podendo ocorrer a reeleição**

**Art. 18 - Compete à Diretoria:**



- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;

000021

**Art. 19** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

- I. Administrar o LAR SÃO SEBASTIAO
- II. Representar O LAR SÃO SEBASTIÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno,
- IV. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do LAR SÃO SEBASTIÃO;

**Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** - Compete o Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades do LAR SÃO SEBASTIÃO

**Art. 23** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 24** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração,
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do LAR SÃO SEBASTIÃO;

**Art. 25** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

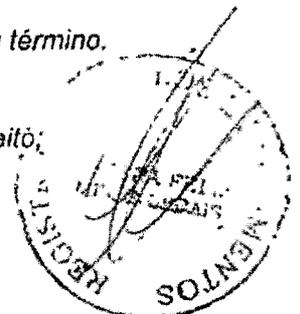
**Art. 26** - O Conselho Fiscal é o órgão consultivo, fiscalizador e orientador, composto de 5 (cinco) membros sendo, 3 (três) eleitos, e 2 (dois) natos, indicados pelo LIONS CLUBE DE ESPERA FELIZ, e mais 3 (três) suplentes, eleitos junto com a Diretoria

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração do LAR SÃO SEBASTIÃO;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



**Parágrafo Único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 29** - O LAR SÃO SEBASTIÃO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto

**Art. 30**- A receita do LAR SÃO SEBASTIÃO necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. Mensalidade dos Sócios Contribuintes;
- II. Remuneração voluntária de aposentados e pensionistas
- III. Doações de qualquer natureza, recebidas;
- IV. Produto líquido de promoções de beneficência;
- V. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- VI. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- VII. Auxílio ou recursos provenientes de entidades privadas.

000022

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no âmbito do O LAR SÃO SEBASTIÃO.

§ 2º - Toda a movimentação financeira e congêneres do Lar São Sebastião terá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 31** - O Patrimônio do LAR SÃO SEBASTIÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 32** - No caso de dissolução do LAR SÃO SEBASTIÃO, os bens remanescentes e todo o patrimônio serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** - O LAR SÃO SEBASTIÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta "dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 36** - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e realizada no dia 02/04/2019 e entra em vigor imediatamente.

Espera Feliz, 02 de Abril de 2019

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - ME**

Oficial: Marcus V Miranda Fontaine

CNPJ: 07.058.135/0001-99

TEL: (32) 3746-1926

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCS E DE P. JURÍDICAS  
Marcus Vinícius Miranda Fontaine - Oficial

RUA ROQUE FERREIRA DE CASTRO, Nº 62 CENTRO  
Fone: (32) 3746-1926

Código	5101-0-8201-0-6001-0-8101-0	Tipo	
QU	1	1	1

PROTOCOLO Nº 28892 REG Nº 503 LIV 14.67 - PÁG 63 - JV Nº 8

Espera Feliz, MG, 04 de 04/2019  
Marcus Vinícius Miranda Fontaine - Oficial

Despesa	Emolumento	ISS	Resposta	TFJ	Total
	161,20	4,83	8,66	58,98	233,67

Poder Judiciário - TJMG - Cartório da Oficial de Justiça  
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCS E DE P. JURÍDICAS  
Selo Número: APY41729 - Cod. Seq.: 8991.2212.3173.3711  
Total de 2005 3 / Emissão: 17/04/2019 08:58:58  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



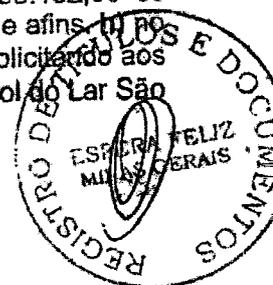




ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIÊNIO 2018 A 2021. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 2021/2024.

000025

No dia 15 de junho de 2021 às 14:00 horas, conforme edital de convocação datado de 31 de maio de 2021 e amplamente divulgado, em conformidade com o estatuto, aconteceu a reunião da Assembleia Geral Ordinária do LAR SÃO SEBASTIÃO em sua sede própria à Rua Cira Rosa de Assis, Nº 477, neste município de Espera Feliz, com o objetivo de prestar contas, eleger e dar posse a nova Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do LAR SÃO SEBASTIÃO para o triênio 2021/2024. A presidente Maria dos Anjos Araújo Tavares abriu a reunião assumindo a Presidência da Assembleia Geral e convidando a mim, Sebastião Murílio Domiciano Pinto, para secretariar a Assembleia, agradeceu a presença de todos os presentes e atendendo ao ITEM número 1 do Edital fez um relato de alguns itens dos três últimos anos, de julho de 2018 a junho de 2021, que estive na presidência da entidade, dividindo em itens para ficar claro todas as realizações efetuadas: a) manutenção da excelente qualidade de vida que os internos têm neste recinto, podendo ser constatado por qualquer pessoa em qualquer dia e qualquer horário. b) pagou em dia todas as despesas fixas e variáveis da entidade como folha de pagamento dos funcionários, manutenção dos móveis e utensílios, farmácia, mercados, feiras, etc. que gira em torno R\$ 70.000,00 mensais. c) na ata de 02/04/2019 fala-se em prestação de conta do ano de 2018, mas o objetivo daquela ata foi a mudança em alguns itens do estatuto, para adequar às exigências legais atuais, entretanto, conforme prestação de contas da ata do dia 26 de junho de 2018 em sua letra f ficou registrado uma pendência de reforma exigida pela Anvisa e Ministério Público, da rampa de subida para o 1º andar e abrir passagem pela Capela para saída de Emergência que por falta de recursos financeiros ainda não tinha sido possível realizar, assim sendo, temos algumas explicações que se fazem necessárias: 1 – A entidade havia recebido como doação da Cemig – Companhia Energética de Minas Gerais, 5 (cinco) aquecedores solares de água, para serem instalados nas dependência da entidade, ainda não tinham sido instalados devido ao alto curso de instalação (mão de obra e materiais). 2 – Necessidade de terminar a reforma exigida pelo Ministério Público. 3 – Como conseguir recursos para cumprir a meta estipulada pelo Ministério Público. d) em reunião da Diretoria Executiva e Administradores da entidade, decidiu por vender os aquecedores, devido ao alto custo financeiro de instalação e baixo retorno estimado, assim sendo, foi feita uma tomada de preços no mercado e verificou que o preço de cada aquecedor seria entre 4 e 5 mil reais cada, foi divulgada a venda e apareceram os 5 compradores, dispostos em pagar os 5 mil reais por aquecedor completo, gerando um numerário de R\$ 25.000,00 para o caixa da entidade, possibilitando a contratação (primeira parcela) da empreitada para a construção da rampa de acesso ao 1º andar no valor total de R\$ 65.000,00 em 18 de março de 2019 ao empreiteiro Manuel Reginaldo Amorim. e) A Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto/ES durante a sua XXXI Festa Agropecuária no Parque de Exposições em 15/09/2019 promoveu um show de prêmios com sorteio de 01 MOTO CRF 250, 03 FIAT MOBI, 01 TRATOR CASE usando o nome do Lar São Sebastião de Espera Feliz/MG destinando parte da renda, o valor de R\$ 16.552,00 às obras de reforma e ampliação do pátio e construção da rampa de acesso ao primeiro pavimento. f) O funcionário/coordenador Wellington fez uma campanha e pediu doações a algumas empresas para obra de construção da rampa e reforma e ampliação do pátio. As doações foram recolhidas pela Presidente Maria Dos Anjos diretamente com cada empresário nomeado a seguir: 1 - Neto Pneus R\$ 500,00; 2 - Zueira Som e Pneus R\$ 300,00; 3 - Hotel Montanhês R\$ 300,00; 4 - Marmoraria Anjos R\$ 1.000,00; 5 - Beneli Auto Peças R\$ 500,00; 6 - Marlon Auto Elétrica R\$ 500,00; 7 - Constrular R\$ 2.000,00; 8 - TPJ Café R\$ 5.000,00; 9 - Alumil R\$ 1.000,00; 10 - Paraíso Materiais de Construção R\$ 2.000,00; 11 - Acesse R\$ 2.000,00; 12 - Antônio Xavier R\$ 2.000,00; 13 - Centrão Mat. Construções R\$ 3.000,00; 14 - Supermercado Ponto Certo R\$ 1.000,00; 15 - Net DRP R\$ 500,00; 16 - Wesley Matos R\$ 1.000,00; 17 - Vani Matos R\$ 1.000,00, totalizando um valor de R\$ 23.600,00 em dezembro de 2019. g) em janeiro de 2020 finalizou a obra de construção da nova rampa de acesso ao 1º pavimento, a ampliação da reforma do pátio e ampliação do telhado que teve início em 18/03/2019 com os seguintes gastos: R\$ 86.116,00 na construção da rampa e R\$ 62.138,78 na reforma e ampliação do pátio e telhado totalizando R\$ 148.254,78, a soma das doações registrada nesta ata foi de R\$ 65.152,00 os outros R\$ 83.102,78 foi com dinheiro economizado no dia a dia e doações de sócios e afins. h) no início do ano de 2019 o funcionário/coordenador Wellington Tavares fez um projeto solicitando aos Deputados Cláudio do Mundo Novo e Eros Biondini uma emenda parlamentar em prol do Lar São



Sebastião. Em 18/12/2019 foi liberado o valor de R\$ 35.000,00 pelo Termo de Fomento nº 1481001199/2019 firmado entre o Lar São Sebastião e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para compra e aquisição dos seguintes bens: 01 fogão industrial 6 bocas, 01 fogão doméstico 5 bocas, 02 computadores, 01 impressora laser, 09 televisores 40 polegadas Smart, 02 tanquinhos de lavar roupa, 02 máquinas de lavar roupa 11 kg, 12 ventiladores de parede e 02 refrigeradores duplex, esta compra foi efetuada em janeiro de 2020 conforme documentos com o contador. i) em agosto de 2020 foi feita uma parceria aditiva com a Prefeitura Municipal de Espera Feliz para recebimento de recursos federais no valor de R\$ 30.000,00 para a execução de ações sócio assistenciais e estruturação da rede do SUAS devido a situação de emergência Covid-19, portaria nº 329 de 29 de abril de 2020. Projeto aprovado para a compra dos seguintes itens: 30 colchões de solteiro com capa de napa, 1 caixa de som amplificada, 2 liquidificadores industriais, 1 espremedor de suco industrial e um conjunto de poltronas para sala de tv. Parte do recurso foi destinada a contratação de uma cuidadora de idosos pelo período de 06 meses para dar apoio a equipe de funcionários no enfrentamento a pandemia. j) de julho de 2018 a junho de 2019 teve uma média de 56 internos e 16 funcionários. k) de julho de 2019 a junho de 2020 teve uma média de 52 internos e 16 funcionários. l) de julho de 2020 a junho de 2021 teve uma média de 50 internos e 16 funcionários. A presidente informou ainda que a contabilidade da entidade, os recibos e as notas fiscais, encontram-se arquivadas com o contador à disposição de todos os interessados. Foi colocado em votação a prestação de contas e por unanimidade foi aprovada pela assembleia. Fica aqui registrado uma informação do contador da entidade que apresentou um boletim de ocorrência policial nº 2020/004956870-001 datado de 29 de janeiro de 2020 onde foi registrado a inundação de escritório no dia 25/01/2020 causando danos generalizados em documentos, computadores, móveis, imóveis, etc.

**ITEM 2 do Edital de Convocação:** Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A presidente da Assembleia apresentou a chapa única para a Diretoria e o Conselho Fiscal com os seguintes sócios contribuintes:

**Diretoria**

Presidente: MARIA DOS ANJOS ARAUJO TAVARES  
Vice-Presidente: LILIAN RENATA DOMICIANO PINTO  
1º Secretário: SEBASTIÃO MURILIO DOMICIANO PINTO  
2º Secretário: MARILUCE FERNANDES ARAUJO  
1º Tesoureiro: ELENIR BENELI DE ARAUJO PELEGRINI  
2º Tesoureiro: TULIO CASTRO

**Conselho Fiscal - Titulares**

1 - MARIA ELAINE BENELLI DE ARAUJO NUNES  
2 - ANDREA CERQUEIRA DE CASTRO  
3 - RITA DE CASSIA PEREIRA ASSIS

**Indicados pelo Lions Clube de Espera Feliz**

4 - LEANDRO ALMEIDA FERREIRA  
5 - MARINHA DA GLORIA NUNES ALVES

**Conselho Fiscal - Suplentes**

1 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO  
2 - AQUILES DE OLIVEIRA  
3 - ROSIMARY MARIA DE OLIVEIRA SALES

Chapa esta que foi eleita por aclamação pela Assembleia Geral conforme Edital de Convocação datado de 31 de maio de 2021.

A presidente da Assembleia proclamou eleita e empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal para o mandato de três anos, a saber: iniciando em 01 de julho de 2021 e terminando em 30 de junho de 2024.

**DIRETORIA** composta por:

Presidente: MARIA DOS ANJOS ARAUJO TAVARES, brasileira, viúva, aposentada, carteira de identidade nº M-5370699 - SSPMG, CPF 329673656-53 residente a rua Fioravante Padula nº 143, Centro, Espera Feliz, MG;

Vice-presidente: LILIAN RENATA DOMICIANO PINTO, brasileira, divorciada, Farmacêutica, Carteira de identidade nº 12474348 PC MG, e CPF 055 528 146/90 residente a rua Maristela Carlos Amaral nº 12 apto 201, bairro Santa Izabel, Espera Feliz, MG.



000027

1º Secretário: SEBASTIÃO MURILIO DOMICIANO PINTO, brasileiro, viúvo, comerciante, carteira de identidade nº 1033034 - SSP DF, CPF 715609558-72, residente na Rua Maristela Carlos Amaral Nº 12, 101, Bairro Santa Izabel, Espera Feliz, MG; tel 32 984416704

2º Secretário: MARILUCE FERNANDES ARAUJO, brasileira, viúva, agricultora, carteira de identidade nº M-2228607-SSPMG, CPF 454342636-34 residente a Rua João Sebastião de Amorim Nº 18 Centro, Espera Feliz, MG;

1ª Tesoureira: ELENIR BENELLI DE ARAUJO PELEGRINI, brasileira, casada, carteira de identidade nº CPF.: 743.025.407-10, residente na Rua Agenor Lopes da Rocha, Nº 300, Bairro Floresta, Espera Feliz, MG.

2ª Tesoureira: TULIO CASTRO, brasileiro, agricultor, casado, identidade Nº M 110 511 865 SSP MG, CPF.: 040 240 256-19, endereço Av Jaime Toledo 645 Centro, Espera Feliz, MG Cel 32 984012047.

**CONSELHO FISCAL** composto pelos Titulares.

1 - MARIA ELAINE BENELLI DE ARAUJO NUNES, brasileira, casada, comerciante, carteira de identidade nº 633.852 ES, CPF.: 811.386.367-20, residente Rua Eraldo de Almeida e Silva Nº 15, Centro, Dorés do Rio Preto, ES

2 - ANDREA CERQUEIRA DE CASTRO, brasileira, solteira, aposentada, carteira de identidade nº M 3.914.185 SSPMG, CPF.: 571.800.815-17, residente a Rua Jose Grilo, Nº 707, Centro, Espera Feliz, MG cel 32 999845568

3 - RITA DE CASSIA PEREIRA ASSIS, brasileira, solteira, aposentada, carteira de identidade nº M 5.573.800 SSPMG, CPF.: 329.682.646-72, residente na Rua João Sebastião de Amorim Nº 302, Centro, Espera Feliz, MG Tel 37461695

4 - LEANDRO ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 10764455, CPF: 046.828.686-16, endereço: Rua Artur Bina da Silva nº 287, Centro, Espera Feliz, MG. Tel 32 984065240

5 - MARINHA DA GLORIA NUNES ALVES, brasileira, viúva, aposentada, carteira de identidade nº M-472246 SSPMG, CPF: 544.948.776-20 residente a Rua Dom Silvério, 36, Centro, Espera Feliz, MG;

**E os Suplentes**

1 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 8467867 SSP MG, CPF.: 072.523.427-00 endereço Av. Roque Ferreira de Castro Nº 25 Centro Espera Feliz, MG. Tel 32 999927115,

2 - AQUILES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, carteira de identidade nº 4873699 SSP MG, CPF.: 651.165.426-53, endereço Rua Izério José Maria Nº151, Vale do Sol, Espera Feliz, MG. Tel 32 999297826

3 - ROSIMARY MARIA DE OLIVEIRA SALES, brasileira, casada, carteira de identidade nº M 8.097.757 SSP MG, CPF 025567636-04, residente a Av. Jaime Toledo Nº 213/1, Centro, Espera Feliz, MG. 32 984720180

A palavra foi franqueada, e nada mais havendo a relatar a presidente agradeceu a todos que colaboraram para o bom andamento da manutenção da entidade e na realização das obras e em seguida encerrou a assembleia e eu, Sebastião Murílio Domiciano Pinto, secretário desta assembleia, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada,

e pela Presidente, MARIA DOS ANJOS ARAUJO TAVARES e por todos os presentes, conforme lista de presença.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Tel: (32) 3746-1926 - E-mail: dtr@esperafeliz.com.br - Oficial: Marcus Vinícius Miranda Fontane

PROTOCOLADO Nº 21595 - Registro Nº 583 - AV 11

1076-647 - Emissão 20/02/11 - Data: 23/06/2021

Cobrança: Emissão 126-07 - TP: R\$ 52,09 - Recuperação 19-00-00 - Valor Final R\$ 249,88

(02-04) 632 - Códigos 6101(1), 6201(2), 6301(3), 6401(4), 6501(5)

Maria Jovellina Pereira Fontane - Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

SELO DE CONSULTA DE Nº 81021

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 234184467869139

Validade de 15 dias úteis, a contar da data de emissão.

Oficial: Marcus Vinícius Miranda Fontane - Oficial

Validade de 15 dias úteis, a contar da data de emissão.

Validade de 15 dias úteis, a contar da data de emissão.

Validade de 15 dias úteis, a contar da data de emissão.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG**

Oficial: Marcus V. Miranda Fontane  
CNPJ: 00.068.135/0001 99  
TEL.: (32) 3746 - 1926

*Marcus V. Miranda Fontane*

LISTA DE PRESEÇA DA SEGUNDA CHAMADA ÀS 14:00 HS DO DIA 15/06/2021 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO SEBASTIÃO PARA O TRIÊNIO 2021/2024.

000018

Dei Candido de Souza

Luiz Carlos de Oliveira

Adriana Cristina dos Santos

André Augusto de Castro

Marcos Antonio de Jesus

Wilson Roberto de Jesus

Resemore Maria de Oliveira Sales

Edson de Jesus

Wilson Roberto de Jesus

Luiz Carlos de Oliveira

Wilson Roberto de Jesus

Wilson Roberto de Jesus

Wilson Roberto de Jesus

Marcos Antonio de Jesus

Wilson Roberto de Jesus

Mrs. Gláucia Benelli de Sousa Nunes

Wilson Roberto de Jesus

Wilson Roberto de Jesus

ANEXO



000009

# LAR SÃO SEBASTIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

### ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do Estatuto, a Presidente do LAR SÃO SEBASTIAO DE ESPERA FELIZ, convoca os senhores associados para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede, à Rua Cira Rosa de Assis, nº 447, na cidade de ESPERA FELIZ, MG no dia 15/06/2021, às 13 horas, em primeira convocação, ou às 14:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1 - Prestação de contas do mandato que finda.
- 2 - Eleição e posse da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL para o triênio 2021/2024.

Interessados entregar a relação dos nomes dos candidatos aos cargos, no LAR SÃO SEBASTIAO no endereço acima, no máximo até o dia 14/06/2021.

Espera Feliz, 31 de maio de 2021

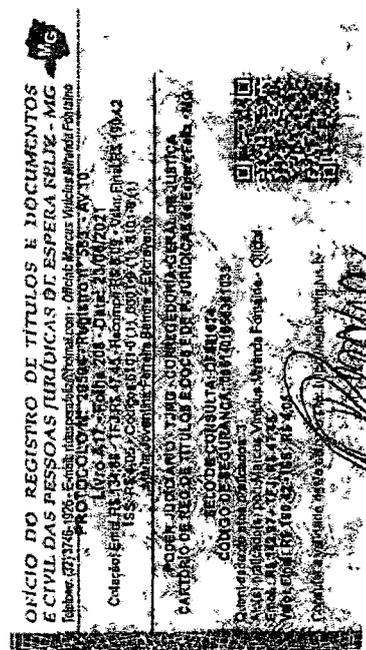
  
MARIA DOS ANJOS ARAUJO TAVARES  
PRESIDENTE

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG**

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

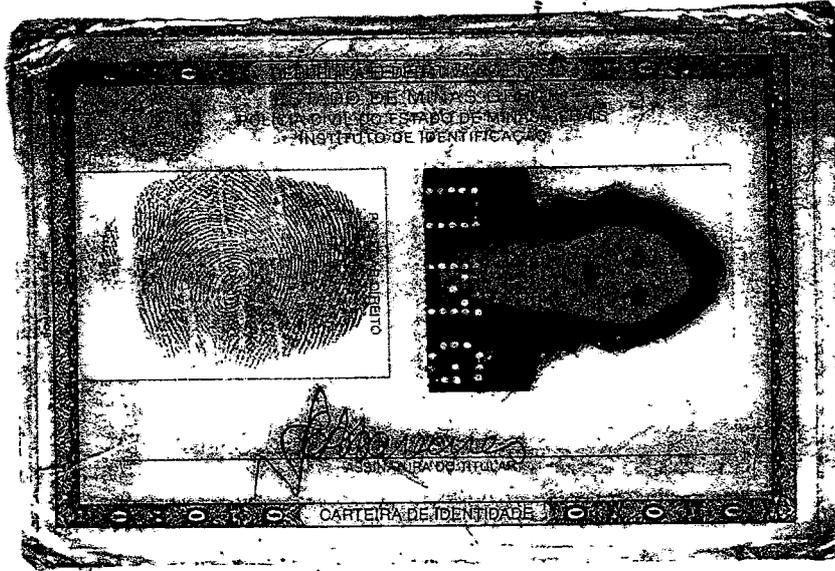
CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926



APRESENTAÇÃO DO CPF E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

000030



1º OFÍCIO DE NOTAS

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL: MG-5.378.699

Nome: **MARIA DOS ANJOS ARAÚJO TAVARES**

PROFISSÃO: **JOSE ANIVAL DE ARAÚJO  
SONIA MENDONÇA DE ARAÚJO**

NATURALIDADE: **DORES DO RIO PRETO - ES** DATA DE NASCIMENTO: **14/6/1954**

ORIGEM: **CAS. LV-2F PL-04  
CARANGOLA - MG**

CPF: **329673656-53**

PH-1492 LETICIA ALESS. MACHADO RUGGEO  
ASSINANTE DO DIRETOR

LEI N° 116 DE 29/08/83



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ESPERA FELIZ/MG**  
R. Henrique Gripp Filho, nº 61 - Loja 01 - Centro - Espera Feliz/MG - CEP: 36830-000 - Tel.: (32) 3746-1859

**AUTENTICAÇÃO**

Conferida e achada conforme o original que foi exibido.

Em texto da verdade.

PH: 4,70 RECIFE: 0,28 TEF: 1,00 ISS: 0,14 TOTAL: 6,14 (R\$)

Espera Feliz, 03 de Abril de 2018

ROSELIANA RICARDO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE SUBSTITUA

Roseliana Ricardo de Oliveira  
Escrivente Substituta



Nº da Conta: 0339423094  
 Mês de referência: 05/2021  
 Período: 21/04/2021 a 20/05/2021  
 Data de emissão: 22/05/2021

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento 8486 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)

Telefônica Brasil S.A.  
 Rua Levindo Lopes, 258  
 CEP 30140-170 - Belo Horizonte - MG  
 I.E.: 621904680045  
 CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial :02.558.157/0009-10

MARIA DOS ANJOS ARAUJO TAVARES  
 R FIORAVANTE PADULA, 143  
 CENTRO  
 36930-000 ESPERA FELIZ - MG

000031

Vencimento  
**06/06/2021**

Total a Pagar - R\$  
**123,68**

Seus Números Vivo  
**32-3552-1011 / 32-3746-1187**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo  
 Valoriza no App Meu Vivo.

Planos Anatel  
 PA 1 - VIVO FIXO LOCAL

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
VIVO FIXO						
VIVO FIXO LOCAL	2	2	54,99	-	-	109,98
Subtotal						109,98
<b>Utilização Acima do Contratado</b>						
Ligações Locais					73m36s	11,70
Ligações de Longa Distância					20m00s	0,00
Subtotal						11,70
<b>Serviços Utilizados em Períodos Anteriores</b>						
Ligações Locais					08m54s	2,00
Subtotal						2,00
<b>TOTAL A PAGAR</b>						<b>123,68</b>

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

No app Meu Vivo além de ativar conta digital, você acompanha seu consumo de internet e solicita 2ª via de conta. Baixe em [vivo.com.br/app](http://vivo.com.br/app) e saiba mais. Você também pode ser atendido através do WhatsApp. É muito simples. Adicione o número 11 999 15 15 15 e fale com a Vivo.

Atenção: Enviamos a 1ª via da conta por e-mail apenas do endereço "contadigitalvivo@vivo.com.br". Ao realizar o pagamento da sua conta Vivo, confira também se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do consumidor. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br).



Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.  
 Caso não tenha ocorrido, utilize este boleto para pagamento.

**DÉBITO AUTOMÁTICO**

Nome do Cliente  
**MARIA DOS ANJOS ARAUJO TAVARES**

Vencimento  
**06/06/2021**

Total a Pagar - R\$  
**123,68**

Cod. Débito Automático **0339423094-3**

Nº da Conta **0339423094**

Mês Referência **05/2021**

040100500013

236800640013

103394230942

052192106061

Autenticação Mecânica









**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000034

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR SAO SEBASTIAO**  
**CNPJ: 21.271.705/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

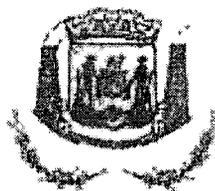
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:23 do dia 12/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2022.

Código de controle da certidão: **51F7.DA70.A112.2F63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021

000035

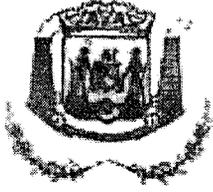
Processo Administrativo nº: 04/2022

Interessado: Lar São Sebastião

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0002-12, com sede na Praça Dr. José Augusto, 236, centro, Espera Feliz – MG, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Lar São Sebastião**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ – 21.271.705/0001-13 com sede na Cidade de Espera Feliz MG, no endereço Rua: Cira Rosa de Assis, nº477, Centro, CEP: 36830-000 neste ato representada por seu dirigente, Sra. Maria dos Anjos Araújo Tavares; celebrada com fundamento no Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº12.435/2011, da Lei Municipal nº 1.228/2017, a Lei Municipal nº 1.332/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei Municipal nº 1.348/2020 que estima receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021, Decreto Municipal nº 1.112/2017, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09) e demais normas jurídicas pertinentes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serão executadas pelo **LAR SÃO SEBASTIÃO**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho que foi devidamente analisado e contemplado pela Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da **Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, integrando o Sistema Único de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000030

Assistência Social do município com o seguinte serviço descrito abaixo e seus respectivos grupos que representam suas metas:

1.1.1. Serviço de proteção social especial de alta complexidade para o acolhimento institucional provisório para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

*Parágrafo Único* - O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

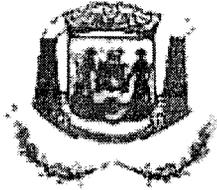
### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará ao Lar São Sebastião o montante de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), em 11 (onze) parcelas consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 3.600,00 (três mil, e seiscentos reais), a ser paga até o 5º dia útil do mês de fevereiro a contar da publicação do extrato e as demais parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

2.1. Será utilizado para repasse, o recurso da Fundo Municipal de Assistência Social, Fonte/Ficha 100 -1087 Manutenção de subvenção social para assistência ao idoso, Dotação nº 00002011.0824400202.099

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir do dia 13 de janeiro de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000037

*Parágrafo único* – A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da Comissão de Monitoramento de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pelo Lar São Sebastião, inclusive com a realização de visitas *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

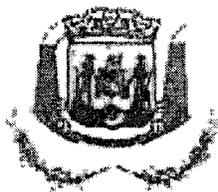
4.1.2. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as condições expressas na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

#### 4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000038

**4.1.5.2.** Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

**4.1.5.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

**4.1.5.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.6.** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até efetiva regularização.

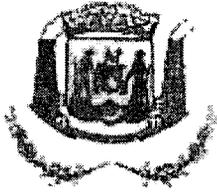
**4.1.7.** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cientificará ao Lar São Sebastião para, querendo apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

**4.1.8.** Em caso de apresentação de justificativa pelo Lar São Sebastião, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não de parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

**4.1.9.** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências com a imposição de penalidades previstas nos termos da Lei 13.019/14.

**4.1.10.** Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 10 da Lei 13.019/14.

**4.2.** O Lar São Sebastião obriga-se a:



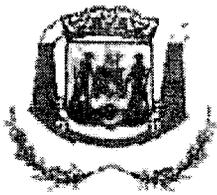
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000039

### 4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela comissão de seleção.
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da secretaria supramencionada.
- c) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.
- h) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento dos usuários.
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados.
- j) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, todo fato relevante, bem como eventuais condições estatutárias e constituição da diretoria.
- k) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000040

- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

**4.2.2.** Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações à serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como nos eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- f) Apresentar as prestações de conta até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio de balancete financeiro, observando as regras estabelecidas pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- g) Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000041

ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

- h) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações de Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria.
- i) Não contratar, remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.
- j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

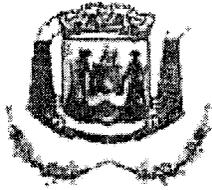
**4.3.** Constitui responsabilidade exclusiva do Lar São Sebastião o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.

**4.4.** Constitui também, responsabilidade exclusiva do Lar São Sebastião o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.5.** O Lar São Sebastião obriga-se, ainda, a:

**4.5.1.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**4.5.2.** Abster-se durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

**CEP: 36830-000**

00004

### **CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**5.1.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

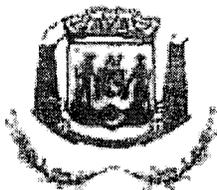
- I) Assumir a reponsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
- II) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

*Parágrafo Único* – As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social,

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I) Advertência,
- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

000043

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas no inciso I e II são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

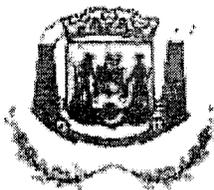
### CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data ou conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, conforme previsão estatutária, visto que não foram autorizadas pela Dispensa de Chamamento Público, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz – MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado se assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP: 36830-000

00004

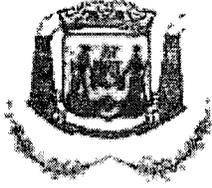
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

Oziel Gomes da Silva  
Prefeito Municipal de Espera Feliz

Alba da Silva Barbosa  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Maria dos Anjos Araújo Tavares  
Presidente Lar São Sebastião



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
**CEP: 36830-000**

000045

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO: Município de Espera Feliz

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar São Sebastião

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 04/2022

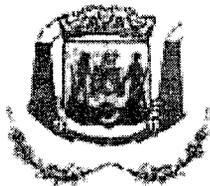
OBJETO: Execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade integrando o Sistema Único de Assistência Social do Município.

ADVOGADO: Paulo Gomes de Oliviera.

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, doravante nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos até da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

**CEP: 36830-000**

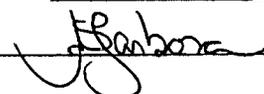
000046

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Nome e cargo: Alba da Silva Barbosa – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

E-mail institucional: [stas\\_ef@yahoo.com.br](mailto:stas_ef@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [alba-barbosa@hotmail.com](mailto:alba-barbosa@hotmail.com)

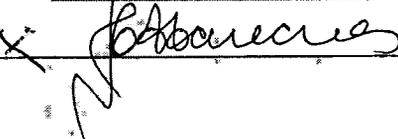
Assinatura: 

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar São Sebastião**

Nome e cargo: Maria dos Anjos Araújo Tavares – Presidente do Lar São Sebastião.

E-mail institucional: [ilipilarsaosebastiaoesperafeliz@yahoo.com.br](mailto:ilipilarsaosebastiaoesperafeliz@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [ilipilarsaosebastiaoesperafeliz@yahoo.com.br](mailto:ilipilarsaosebastiaoesperafeliz@yahoo.com.br)

Assinatura: 

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

000047

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 21.271.705/0001-13**Razão Social:** LAR SAO SEBASTIAO**Endereço:** RUA CIRA ROSA DE ASSIS 477 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2022 a 09/02/2022**Certificação Número:** 2022011105211050754580

Informação obtida em 12/01/2022 14:19:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

000048

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2021/0002390**

**CERTIFICO:** Para os devidos fins que:  
**LAR SAO SEBASTIAO**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 21.271.705/0001-13  
RUA CIRA ROSA DE ASSIS, Nº 477 , CENTRO ESPERA FELIZ - MG, CEP 36830-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210002390

**Validade 180 dias**

Emitida Segunda-Feira, 20 de Dezembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/01/2022
<b>Negativa</b>		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/04/2022
NOME: LAR SAO SEBASTIAO		000049
CNPJ/CPF: 21.271.705/0001-13		
LOGRADOURO: RUA Cira Rosa de Assis		NÚMERO: 477
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	CEP: 36830000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000517623435		



000050

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.271.705/0001-13

Certidão nº: 899172/2022

Expedição: 12/01/2022, às 14:23:53

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.271.705/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

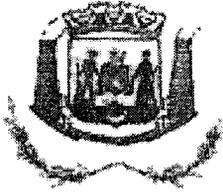
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

000051

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Departamento de Contabilidade e afins, pelo parecer jurídico emitido por minha Assessoria Jurídica, pela manifestação da Comissão de Seleção de Parcerias, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a celebração de Termo de Colaboração com o Lar São Sebastião, para cogestão do serviço de proteção social especial de alta complexidade para o acolhimento institucional provisório de idosos, no valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), nos termos da Lei 13.019/2014 e alterações.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2022.

---

**Oziel Gomes da Silva**  
Prefeito Municipal de Espera Feliz



**Lar São Sebastião**  
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

000052

## PLANO DE TRABALHO PARA 2022

(Parceria entre a Prefeitura Municipal de Espera Feliz e o Lar São Sebastião)

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

Proponente	Lar São Sebastião - ILPI
CNPJ	21.271.705/0001-13

### Endereço

Logradouro	Rua Cira Rosa de Assis, nº 477
Bairro/Distrito	Centro
Município	Espera Feliz
CEP	36830-000
Telefone	(32) 3552-1011
E-mail	ilpilarsaosebastiaoesperafeliz@yahoo.com

### Dados Bancários

Conta Corrente: 49.056-3	Agência: 2046-X
Banco: BANCO DO BRASIL	

### Representante Legal

Nome	Maria dos Anjos Araújo Tavares
Função	Presidente
CPF	329.673.656-53
RG	5.370.699 SSP MG
Estado Civil	Viúva
Profissão	Empresária
Telefone	(32) 3746-1187 ou 98499-0202
E-mail	Não tem

### Responsável Técnico pelo Projeto

Nome	Welington Antonio Tavares Figueira
Função	Coordenador e Responsável Técnico
CPF	103.150.187-80
RG	16.327.264 SSP MG
Estado Civil	Casado
Profissão	Fisioterapeuta
Telefone	(32) 98407-3498
E-mail	ilpilarsaosebastiaoesperafeliz@yahoo.com



## 2 – HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Lar São Sebastião fundado em 08 de Setembro de 1971 é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, de fins não econômicos, tem por finalidade receber e internar, de maneira gratuita, pessoas de ambos os sexos, maiores de 60 anos, inválidas ou desamparadas, moral ou materialmente. Além dos indigentes, poderá o Lar São Sebastião receber e internar, também, mediante remuneração voluntária, pensionistas ou aposentados de órgãos públicos.

Há 50 anos atendendo Espera Feliz e região, o Lar São Sebastião tem como objetivo principal oferecer assistência integral ao idoso, garantindo-lhes o direito ao abrigo, alimentação, higiene, vestuário e atenção à saúde, bem como, atendimento médico e multidisciplinar, como fisioterapia, enfermagem, assistência psicológica e social.

O Lar é uma associação beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

### FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

O Lar São Sebastião de Espera Feliz tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

**MISSÃO:** Proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos residentes, com base nos princípios éticos, humanitários e de responsabilidade social, por meio de todos os esforços possíveis das pessoas envolvidas, garantindo aos idosos um envelhecimento saudável e com dignidade.

**VISÃO:** Tornar-se um centro de referência no atendimento aos idosos, com ênfase na reabilitação física e emocional, onde todos os assistidos vivam em harmonia, sentindo-se valorizados individualmente.

**VALORES:** Amor, caridade, humildade e justiça; somados aos valores institucionais: competência, experiência, especialidade geriátrica e vigilância constante; formam a essência da instituição norteador todas as suas atividades.



### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

<b>Título do Projeto/Atividade:</b> Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Idosos - Instituição de longa permanência para idosos (ILPI)	<b>Período de Execução:</b> Exercício 2022	
	<b>Início:</b> 01/01/2022	<b>Término:</b> 31/12/2022
<b>Identificação do Objeto:</b> Acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Horário de atendimento: Ininterrupto (07 dias por semana, 24 horas por dia). Nº de Vagas na Instituição (limite funcional): 70 (setenta) idosos.		
<b>Descrição da realidade que será objeto da parceria:</b> O Lar São Sebastião de Espera Feliz tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área da Assistência Social e da Saúde, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, também em conformidade com a RDC Nº 283 de 26 de Setembro de 2005, com atendimento ininterrupto (07 dias por semana, 24 horas por dia), com capacidade funcional para atender 70 (setenta) idosos. Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no capítulo dos Direitos Fundamentais descreve o art. 9º - “ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”; e ainda no seu art. 33 – “A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes”. Considerando que a maioria dos idosos acolhidos foi alvo de abandono familiar, maus tratos e de lesão de seus direitos fundamentais, os quais são encaminhados pela rede municipal (CREAS) e pelo poder judiciário (Medida Protetiva).		



Considerando que o Lar São Sebastião atende na presente data 51 (cinquenta e um) idosos e sendo a única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no município de Espera Feliz, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos.

Considerando que o Lar São Sebastião disponibiliza seu patrimônio, suas benfeitorias, sua experiência geriátrica de 50 anos de atuação, seus equipamentos, mobílias e seus recursos humanos para a execução das políticas públicas de assistência social ao idoso do município de Espera Feliz e adjacências.

#### **4 – OBJETIVOS**

##### **4.1 - Objetivo Geral:**

Acolher e garantir proteção integral aos idosos residentes.

**Obs.: Os recursos provenientes do convênio serão usados para cobrir parcialmente as despesas de recursos humanos.**

##### **4.2 - Objetivos Específicos:**

Propiciar autonomia para gerir sua vida de forma saudável.

Reintegrar, quando possível, ao ambiente familiar e na sociedade.

Evitar que se agrave o grau de dependência e ou declínio cognitivo.

Ofertar acesso a informações e orientações acerca de seus direitos de cidadão através do acompanhamento social.

Oferecer cuidados com a saúde física, através de acompanhamento médico.

Garantir atendimento de psicoterapia.

Oferecer aos Idosos sua participação nas reuniões e nas diversas atividades da comunidade.

Viabilizar serviços de nutrição de forma a obter conhecimentos para uma alimentação saudável.

Propiciar serviços de Fisioterapia para que necessitem.

Ofertar serviços de Enfermagem para todos os idosos.

Proporcionar o desenvolvimento criativo com inserção em oficinas relacionadas a artes.

Propiciar atividades de expressão corporal.

Estimular os cuidados com a saúde através de oficinas educativas.

Proporcionar um espaço educativo com atividades culturais e de lazer.



## 5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas a serem atingidas	Indicadores	Meios de verificação
Promover pagamentos da equipe de profissionais para assistir adequadamente as demandas de idosos, em conformidade com a <b>RDC Nº 283 de 26 de Setembro de 2005</b> , oferecendo adequadamente atendimento individualizado para até 70 idosos.	Manter o quadro de funcionários de acordo com a demanda.	Contracheques.

## 6 - FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

### 6.1 – Cronograma de atividades propostas

Atividade	Descrição da Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	Remuneração da equipe de profissionais que compõem o quadro de funcionários da instituição	R\$ 3.600,00											

**Valor total da parceria anual: R\$ 43.200,00**

*\*Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria.*

### 6.2 – METODOLOGIA

Pagamento de funcionários contratados com carteira assinada (CLT).

## 7 – RESULTADOS ESPERADOS

Atingir 100% das metas no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

## 8 – PLANO DE APLICAÇÃO

O recurso objeto da parceria será usado integralmente para o pagamento de parte do salário dos funcionários da instituição, visto que o valor das despesas com recursos humanos ultrapassa o valor da parceria.



### 9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso objeto da parceria será usado integralmente para o pagamento de parte do salário dos funcionários da instituição, visto que o valor das despesas com recursos humanos ultrapassa o valor da parceria.

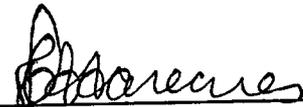
### 10 – MÉTODO DE MONITORAMENTO/ AVALIAÇÃO

O sistema de monitoramento será aplicado de forma contínua e permanente, por meio de observações, rodas de conversa junto aos idosos e em reuniões nas quais todas as pessoas envolvidas (equipe técnica da ILPI, diretoria e rede) acompanharão o processo de execução do programa/serviços. Desse modo poderão ser identificados os resultados, inclusive com apontamento das dificuldades e de alterações na metodologia, contribuindo assim, com a efetividade e a eficácia do serviço prestado.

### 11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do LAR SÃO SEBASTIÃO – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Espera Feliz/MG, 13 de Janeiro 2022.

x   
\_\_\_\_\_  
ILPI LAR SÃO SEBASTIÃO  
Maria Dos Anjos Araujo Tavares  
**Presidente**

### 12 – APROVAÇÃO

Empty box for approval.